



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI Nº 06/2023

DE, 07 DE MARÇO DE 2023.

*Dispõe sobre o reajuste dos subsídios do
Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de
Bonito/MS e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, ficam reajustados em 10% (dez por cento), nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Os recursos destinados ao custeio deste reajuste são oriundos de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2023.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



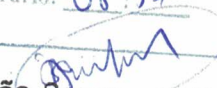
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

MENSAGEM Nº 05

DE, 07 DE MARÇO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - N
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pércio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 08/03/2023
Horário: 08:37


Ramão Souza Martins
CPF 000.775.861-82
ato n 04 de 04/01/2021

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que “*Dispõe sobre o reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Bonito/MS e dá outras providências*”.

Inicialmente cabe destacar, que o percentual de 10% (dez por cento), com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020, atende o comando exarado no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vejamos:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. (Grifo)

Ademais, o §4º do art. 39, da Carta Magna, ora mencionada no dispositivo acima, preconiza:

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.” (Grifo)

Cabe registrar, que o reajuste dos salários do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Bonito/MS, não ocorrem desde 2020 (Lei Municipal nº 1544/2020), portanto não tiveram reajuste nos exercícios de 2021 e 2022, a mais de dois anos, sendo que foram concedidos apenas para os servidores públicos do quadro efetivo e comissionado do Poder Executivo Municipal e dos trabalhadores em educação do Município.

Cumprir informar ainda, que o reajuste ora almejado tomou por base o mesmo percentual que o Poder Executivo pretende, neste ano de 2023, conceder aos servidores públicos efetivos e comissionados desta municipalidade, de forma isonômica.